



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES**

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: [sgat@tce.mt.gov.br](mailto:sgat@tce.mt.gov.br)

**Ofício nº : 823/2019/NCCS**

**Ao Senhor**

**Cuiabá, 16 de agosto de 2019**

**RODRIGO DA SILVA FERRARI - OAB/MT nº 1.481**

**Procurador do Sr. PEDRO ANTÔNIO BOASCIVIS**

**Rua José Silveira Tavares, nº 963, Galeria Carreira, Sala nº 02 - Bairro Cidade Alta**

**CEP: 78275-000**

**Rio Branco – MT**

**ASSUNTO:** Processo nº 365580/2017 (Representação de Natureza Interna – Prefeitura Municipal de Rio Branco)

Venho por meio deste, enviar à Vossa Senhoria cópia do Ofício nº 820/2019/NCCS, encaminhado ao Sr. PEDRO ANTÔNIO BOASCIVIS, para fins de conhecimento da decisão nº 866/LHL/2019, publicada em 31/07/2019, conforme certidão em anexo.

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

**ANA KARINA PENA ENDO**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções





Ofício nº 820/2019/NCCS

Cuiabá, 16 de agosto de 2019

Ao Senhor  
**PEDRO ANTÔNIO BOASCIVIS**  
Servidor da Prefeitura Municipal de Rio Branco  
Rio Branco – MT  
Procurador: **RODRIGO DA SILVA FERRARI – OAB/MT nº 1.481**

Prezado Senhor,

Conforme o Julgamento Singular nº 866/LHL/2019, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 31/07/2019, processo nº 365580/2017, este Tribunal julgou procedente a Representação de Natureza Interna da Prefeitura Municipal de Rio Branco, determinou a Vossa Senhoria a restituição do valor de R\$132,04 e aplicou-lhe a multa de 10 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

- Determinação de restituição de valores aos cofres públicos municipais: Em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, o valor foi atualizado pelo índice de inflação oficial (IPCA) até a presente data, totalizando o valor de **R\$135,23, vencível em 05/10/2019**, devendo ainda ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo de vencimento; e,
- Aplicação de multa de **10 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 05/10/2019**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso os débitos não sejam quitados, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos dos arts. 293, *caput*, e 294, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)  
**ANA KARINA PENA ENDO**  
Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções





**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES**

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: [sgat@tce.mt.gov.br](mailto:sgat@tce.mt.gov.br)



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

Telefone(s): 65 3613-7678

e-mail: [doc\\_tce@tce.mt.gov.br](mailto:doc_tce@tce.mt.gov.br)

**PROTOCOLO Nº: 36.558-0/2017**  
**PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**  
**GESTOR: ANTONIO XAVIER DOS SANTOS**  
**RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA**

**CERTIDÃO**

Certifico que o Julgamento Singular nº 866/LHL/2019 foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 30-07-2019, sendo considerada como data da publicação o dia 31-07-2019, edição nº 1685.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para aguardar o prazo recursal.

Transcorrido o prazo recursal, sem a interposição de recurso, ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, para providências.

Data final para interposição de recurso: 15/08/2019

*(assinatura digital)*

**Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah**  
Secretária-geral do Tribunal Pleno

